



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº. 4.514, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

**TORNA OBRIGATÓRIA, NOS EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA DURANTE O EVENTO E A LIMPEZA DO RECINTO PÓS EVENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido que todos os eventos públicos, ocorridos no Município de Montes Claros-MG, excetuando-se aqueles promovidos pelo Poder Público, deverão contar com a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante a realização do evento e a limpeza do recinto pós-evento.

**§1º** – O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará a eventos que ocorrerem em recintos abertos ou fechados com capacidade inferior ou igual de 3.000 (três mil) espectadores.

**§2º** – Entende-se por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, toda entidade sem fins lucrativos cujo estatuto interno conste essa finalidade e os registros junto aos órgãos competentes tenham como atividade principal tal finalidade.

**§3º** – Os organizadores dos eventos deverão conceder todas as condições adequadas à realização dos trabalhos, bem como a devida identificação da associação ou cooperativa, proporcionar a identificação dos mesmos como sendo pessoal de apoio ao evento, e garantir a entrada e permanência dos mesmos no local do evento.

**Art. 2º** - A contratação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis ficará a cargo da pessoa realizadora do podendo, podendo optar por reincidir na contratação de uma mesma associação ou cooperativa em função de sua livre escolha, obedecendo aos critérios dispostos no *caput* do §2º.

**§1º** - A associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis contratada pela organizadora do evento deverá, ao final de cada evento, realizar





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

a entrega dos trabalhos, que será devidamente conferido e aceito pela empresa contratante do serviço.

**§2º** - Fica estabelecido que não havendo interesse ou disponibilidade de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, a pessoa promotora do evento poderá realizar a contratação de empresa especializada.

**Art. 3º** - As associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para estarem aptas a serem contratadas para a realização dos trabalhos constantes da presente lei, deverão estar devidamente regularizadas junto ao município, não havendo impedimentos de ordem judicial ou fiscal, cabendo ainda, por opção da empresa contratante, solicitar anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a efetividade e legalidade da mesma.

**Art. 4º** - O não cumprimento da presente lei acarretará aos infratores multa no valor de 20% (vinte por cento) do total arrecadado pela bilheteria, que deverá ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 12 de junho de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

